



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.764/99

De, 02 de Setembro de 1.999.

AUTORIZA A REVERSÃO DE 50% DO VALOR ARRECADADO COM O ISSQN EM BOLSAS DE ESTUDO.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PATOS,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reverter aos estabelecimentos de ensino da rede particular, na forma de bolsas de estudo, 50% (cinquenta por cento) dos valores anualmente arrecadados com o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, junto aos próprios educandários.

Art. 2º - As bolsas de estudo serão asseguradas a alunos carentes de recursos financeiros das próprias escolas, mediante prévia seleção por parte das respectivas Direções.

Art. 3º - Os educandários que se inscreverem para usufruir do benefício proposto por esta lei, anualmente, apresentarão ao Executivo relatório discriminando o valor total de reversão decorrente do débito relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, os alunos beneficiados e a situação econômica dos mesmos.

Parágrafo único - Dar-se-á o cancelamento das bolsas de estudos, previstas para o ano seguinte, se o educandário não dispensar o devido cumprimento às exigências deste artigo, ou quando a aplicação dos valores revertidos não obedecer às normas impostas por esta lei.

Art. 4º - Havendo cancelamento, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo anterior, o montante da reversão ficará à disposição da Fundação de Desenvolvimento Social do Município, para o atendimento de alunos carentes, com bolsas de estudos, em quaisquer estabelecimentos de ensino.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 02 de Setembro de 1.999.


MARIA ELIZABETH VIEIRA SÁTYRO

Prefeita em exercício